



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 25/2017/CONSUP/IFAP, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO AMBIENTAL do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.001032/2016-39 e, assim como a deliberação na 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO AMBIENTAL do Instituto Federal do Amapá – Ifap.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÂNGELA IRENE FARIAS DE ARAÚJO UTZIG
Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE GESTÃO AMBIENTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Macapá

2017

REGIMENTO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE GESTÃO AMBIENTAL

**CAPÍTULO I
DO PROPÓSITO**

Art. 1º O Comitê Institucional de Gestão Ambiental, doravante denominado “CGA”, regula-se por este Regimento, pelas Políticas e Normas internas e pela legislação aplicável, tendo por objetivo de implantar e monitorar as políticas de gestão ambiental do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amapá - Ifap no desempenho de suas atribuições relacionadas ao fomento de estratégias de sustentabilidade, incluindo o estabelecimento de diretrizes e ações e conciliando as questões ambientais e de desenvolvimento econômico com as de responsabilidade social.

**CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 2º O CGA responderá e reportará suas atividades ao Conselho Superior (CONSUP) do Ifap.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CGA será constituído por um representante de cada unidade do Ifap, nomeados pelo dirigente máximo da Instituição por meio de Portaria.

- I. A presidência do CGA virá expressa na respectiva Portaria;
- II. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do CGA, sua função será exercida por outro membro;
- III. A função de membro do CGA é indelegável e não remunerada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O CGA terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Logística Sustentável (PLS);
- II. Elaborar o diagnóstico institucional de Sustentabilidade de todas as unidades do Ifap;
- III. Estabelecer o prognóstico e desenvolver o PLS do Ifap;
- IV. Prospectar oportunidades de financiamento para a execução do PLS;
- V. Deliberar, no âmbito do Ifap, sobre questões ambientais submetidas a sua apreciação;
- VI. Propor programas e medidas de gestão dos resíduos sólidos gerados pelo Ifap em atenção aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VII. Indicar critérios objetivos de sustentabilidade para os processos de aquisição de bens, obras e contratação de serviços no âmbito do Ifap;
- VIII. Promover campanhas e instrumentos de educação ambiental dirigida aos membros e aos servidores do Ifap para a consecução dos objetivos do PLS;
- IX. Elaborar e apresentar relatório anual de atividades do CGA;
- X. Interagir com as demais instituições públicas ou privadas, propondo adesão a programas e a celebração de convênios para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Para o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, os membros do CGA deverão:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento do CGA;
- II. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III. Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos *campi* do Ifap;
- IV. Guardar sigilo das informações, quando necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- V. Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Superior e aos demais membros do CGA, quando solicitado;
- VI. Observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na organização do Instituto;
- VII. Atender às convocações;
- VIII. Zelar pelos princípios da sustentabilidade;
- IX. Contribuir com a formação cidadã das presentes e futuras gerações;
- X. Aprovar o PLS no âmbito do CGA, e remeter ao CONSUP para deliberação e aprovação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o PLS;
- XII. Revisar o PLS;
- XIII. Realizar eventos de sensibilização e capacitações;
- XIV. Sensibilizar a comunidade do Ifap, promovendo a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis;
- XV. Aprovar o relatório no âmbito do CGA, e remeter ao CONSUP para a deliberação e aprovação;
- XVI. Remeter ao CONSUP o calendário anual de Reunião.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA, CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, o CGA reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente ou extraordinariamente sempre que necessário.

- I. As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente;
- II. O CGA poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação;
- III. O CGA reunir-se-á validamente com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros;
- IV. Cada membro do CGA terá direito a um voto. As decisões serão tomadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria de votos, cabendo ao presidente do CGA o Voto de Qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 7º As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo CGA.

- I. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do CGA presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do CGA;
- II. Todas as atas deverão ser lavradas em livro próprio, que deverá conter os Termos de Abertura e Encerramento, as quais ficarão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN;
- III. Quando o CGA demandar alguma ação ou providência, o cumprimento de tais demandas deverá ser tratado até a próxima reunião.

ÂNGELA IRENE FARIAS DE ARAÚJO UTZIG
Presidente em exercício do Conselho Superior do Ifap